



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 18 - Quarta-feira, 2 de agosto de 2023 - Nº 1506 - Distribuição Gratuita

Convite

DIA 04/08 Às 13h30

“Erradicar a fome e garantir direitos como comida de verdade, democracia e equidade”

**CONFERÊNCIA
MUNICIPAL
da SEGURANÇA**

Alimentar

LOCAL: Secretaria da Mulher
Endereço: Rua Toledo de Barros,
404 – Centro



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

www.cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 - [FOMENTO DIRETO LPG]
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022
(LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP.

Deste modo, a SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$143.963,15 (Cento e Quarenta e Três, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Quinze Centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DESPESA	ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	CODIGO DE APLICAÇÃO
1397	12.01.00	3.3.90.31	13.392.1222	2064	05	1000107

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP há pelo menos 24 MESES DA DATA DE LANÇAMENTO DESTA EDITAL, devidamente cadastrado no ano de 2023, no cadastro municipal de Cultura.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e

capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 01 de agosto de 2023 até 25 de agosto de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de envelope lacrado entregue na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos situada a Rua Presidente Vargas, número 226 Centro Cordeirópolis com funcionamento de segunda feira a sexta feiras das 08h00 as 16h30.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1155,40

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

I N F O R M A :

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 3 (três) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 1 (hum) projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses a contar da data de recebimento do recurso financeiro.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Este edital e todos os seus anexos estão disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico: <https://www.cordeirópolis.sp.gov.br/paulogustavo>

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 15 (quinze) meses após o recebimento do recurso financeiro.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 3 (Três) Membros pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos podendo ser servidor efetivo, comissionado ou terceirizado, indicado em portaria específica publicada pelo Secretário da Pasta.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

12.9 Os recursos de que trata o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de PRAZO MÁXIMO DE 4 DIAS ÚTEIS a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no SÍ-TIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, disponível em: www.cordeirópolis.sp.gov.br

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual ou redistribuído de forma igualitária entre os projetos selecionados, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS.

14.4 Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 4 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo

recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único ou em parcelas até 30 DIAS após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (www.cordeirapolis.sp.gov.br) e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: www.cordeirapolis.sp.gov.br.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura.cordeirapolis@cordeirapolis.sp.gov.br telefone (19) 3546-2367

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 - [FOMENTO DIRETO LPG]

ANEXO I CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$143.963,15 (Cento e Quarenta e Três, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Quinze Centavos) distribuídos da seguinte forma:

a) Até R\$129.142,70 (Cento e Vinte e Nove Mil, cento e quarenta e dois Reais e setenta Centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe e desenvolvimento de roteiro;

b) Até R\$14.820,45 (Quatorze Mil, oitocentos e vinte Reais e quarenta a cinco centavos) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes; e Pesquisa em Audiovisual

2.DESCRICÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe

Produção de curtas-metragens categoria A:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de no mínimo 4 e até 15 minutos, de [ficção, documentário, animação etc].

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

Fica condicionado o repasse pelo proponente de no mínimo de 60% do valor do fomento para contratação de outros artistas/empresas residentes ou sediadas na Cidade de Cordeirópolis/SP, obrigatoriamente com seus dados atualizados no cadastro municipal de Cultura (mínimo de 5 profissionais diferentes)

Produção de curtas-metragens categoria B:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de no mínimo 2 e até 10 minutos, de [ficção, documentário, animação etc].

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

Fica condicionado o repasse pelo proponente de no mínimo de 40% do valor do fomento para contratação de outros artistas/empresas residentes ou sediadas na Cidade de Cordeirópolis/SP, obrigatoriamente com seus dados atualizados no cadastro municipal de Cultura (mínimo de 2 profissionais diferentes)

Produção de vídeosclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipe de artistas da cidade de Cordeirópolis/SP com duração de 3 a 6 minutos.

O fomento à produção de vídeosclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de vídeosclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

B) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem CATEGORIA A	4	1	5	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem ou videoclipe CATEGORIA B	3	1	4	R\$ 7.285,67	R\$ 29.142,68
Inciso III Ação de Formação Audiovisual	1	0	1	R\$14.820,45	R\$14.820,45

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023 - [LPG – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS]

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP.

Deste modo, a SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem

apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$70.275,28 (SETENTA MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE OITO CENTAVOS) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DESPESA	ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	CODIGO DE APLICAÇÃO
1397	12.01.00	3.3.90.31	13.392.1222	2064	05	1000107

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP há pelo menos 24 MESES DA DATA DE LANÇAMENTO DESTA EDITAL, devidamente cadastrado no ano de 2023, no cadastro municipal de Cultura.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 Pessoa Física, Pessoa Jurídica (com ou sem fins lucrativos) e ou Coletivo/Grupo que não estiver com cadastro atualizado no Cadastro Municipal de Cultura disponível em: <https://www.cordeirópolis.sp.gov.br/servicos/cidadao/>

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodecla-

ração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 01 de agosto de 2023 até 25 de agosto de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de envelope lacrado entregue na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos situada a Rua Presidente Vargas, número 226 Centro Cordeirópolis com funcionamento de segunda feira a sexta feira das 08h00 as 16h30.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 3 (três) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 1 (hum) projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 6 (Seis) meses a contar da data de recebimento do recurso financeiro.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Este edital e todos os seus anexos estão disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico: <https://www.cordeirópolis.sp.gov.br/paulogustavo>

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalida-

de no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 6 (Seis) meses após o recebimento do recurso financeiro.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 3 (Três) Membros pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos podendo ser servidor efetivo, comissionado ou terceirizado, indicado em portaria específica publicada pelo Secretário da Pasta.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de PRAZO MÁXIMO DE 4 DIAS ÚTEIS a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no SÍTELO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, disponível em: www.cordeirópolis.sp.gov.br

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual ou redistribuído de forma igualitária entre os projetos selecionados, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS.

14.4 Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 4 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único ou em parcelas até 30 DIAS após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (www.cordeirópolis.sp.gov.br) e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: www.cordeirópolis.sp.gov.br.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura.cordeirópolis@cordeirópolis.sp.gov.br telefone (19) 3546-2367

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2023 - LPG - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO****CATEGORIAS DE APOIO****1. RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R\$ 70.275,28 (Setenta Mil, duzentos e setenta e cinco Reais e vinte oito centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$10.275,28 (Dez Mil, duzentos e setenta e cinco Reais e vinte oito centavos) para dança;
b) Até R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) para música;
c) Até R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) para projetos livres, inclusive outros projetos de música e dança;

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS**Dança**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – Produção de espetáculos de dança;
II – Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
III – realização e participação de eventos, mostras, festas e festivais de dança;
IV – Publicações na área da dança ou
V – outro objeto com predominância na área da dança.

Música

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – Produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;
II – formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
III – gravações de álbuns musicais;
IV – criação de obras musicais;
V – Realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;
VI – publicações na área da música; ou
VII - outro objeto com predominância na área da música.

Projetos livres

Podem concorrer nesta categoria projetos de qualquer linguagem artística/cultural não contemplada nominalmente nas outras categorias.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – Produção de espetáculos, apresentações e afins;
II – Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
III - Realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou
IV – Outro objeto cultural.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CON-CORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Dança	2	0	2	RS5.137,64	RS10.275,28
Música	3	0	3	RS5.000,00	RS15.000,00
Projetos livres	6	3	9	RS5.000,00	RS45.000,00
Valor total:			RS70.275,28		

Decreto nº 6.717 de 07 de julho de 2023

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.307, de 14.12.2022.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 400.547,00 (quatrocentos mil e quinhentos e quarenta e sete reais), a fim de suple-

mentar dotações orçamentárias na forma do Anexo – Suplementar, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual Nº 3.307/2022, por Anulação, no valor de R\$ 400.547,00 (quatrocentos mil e quinhentos e quarenta e sete reais), na forma do Anexo - Suplementar da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de julho de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de julho de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.719 de 17 de julho de 2023

Dispõe sobre desapropriação de áreas de terras de propriedade da U.S.J. Açúcar e Álcool S.A., Matrículas citadas, destinadas ao alargamento da Estrada Municipal Carlos Tomazella (COR 283), em larguras diversas de cada lado, no município de Cordeirópolis/SP, conforme especifica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – “Novas Vicinais” Fase 7,

Considerando que houve licitação por parte do DER - Departamento de Estradas de Rodagem e a Estrada Municipal Carlos Tomazella (COR 283) do nosso Município foi selecionada para receber recursos financeiros da ordem de R\$ 20.631.283,00 para execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal COR 283, que faz ligação de Cordeirópolis a Araras, com 5,37 Km de extensão, viabilizando assim o Convênio nº 6509/2022, de 17/05/2022,

Considerando que a maioria das terras com frente para a COR 283 pertencem a pessoa jurídica da U.S.J. Açúcar e Álcool S.A.,

Considerando que para viabilizar as obras é necessária o alargamento lateral, em ambos os lados da COR 283, nas faixas descritas nos memoriais descritivos,

Considerando o levantamento de dados elaborado pelo Engenheiro Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI – CREASP 0600571198 e ART nº 28027230230120961, contratado pela municipalidade como Diretor de Urbanismo nos termos da Portaria nº 11.239/2019, e,

Considerando os estudos elaborados pela Municipalidade.

Decreta

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, de áreas de terras de cada lado da Estrada Municipal Carlos Tomazella (COR 283), Matrículas citadas, de propriedade de pessoa jurídica U.S.J. Açúcar e Álcool S.A., CNPJ nº 44.209.336/0001-34, assim caracterizadas:

I. MATRÍCULAS E REGISTROS:

Fazenda Santo Antonio - Gleba 2 - Matrícula nº 3.683 do CRI de Cordeirópolis - Área 01: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, situado junto à Estrada Municipal COR 283 e junto ao imóvel matriculado sob n. 3.683 do CRI de Cordeirópolis, com coordenadas planas no sistema U T M SIRGAS 2000 Este (X) 248.091,3769 e Norte (Y) 7.517.425,1773 como segue: Do vértice 1 segue até o vértice 2, com coordenadas U T M E=248.094,7564 e N=7.517.426,6526, no azimute de 66°24'59", na extensão de 3,69 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, no azimute de 95°08'46", na extensão de 5,04 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, no azimute de 94°01'23", na extensão de 3,05 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, no azimute de 90°53'22", na extensão de 1,97 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, no azimute de 88°49'57", na extensão de 4,99 m; Do vértice 6 segue até o vértice 7, com coordenadas U T M SIRGAS 2000 E=248.110,1764 e N=7.517.425,9976, no azimute de 98°23'39", na extensão de 0,42 m, confrontando do vértice 1 ao vértice 7 com o imóvel matriculado sob n. 3.683 do CRI de Cordeirópolis; Finalmente do vértice 7 segue até o vértice 1, (início da descrição), confrontando com a Estrada Municipal COR283, no azimute de 267°30'05", na extensão de 18,82 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 9,89 m² e um perímetro de 37,98 m;

Fazenda Santo Antonio - Gleba 2 - Matrícula nº 3.683 do CRI de Cordeirópolis - Área 02: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 8, assinalado em planta anexa, situado junto à Estrada Municipal COR 283 e ao imóvel matriculado sob n. 3.683 – CRI de Cordeirópolis, com

coordenadas planas no sistema U T M SIRGAS2000 Este (X) 248.118,7614 e Norte (Y) 7.517.426,3722 como segue: Do vértice 8 segue até o vértice 9, no azimute de 63°51'50", na extensão de 1,00 m; Do vértice 9 segue até o vértice 10, no azimute de 354°21'59", na extensão de 0,65 m; Do vértice 10 segue até o vértice 11, no azimute de 84°21'59", na extensão de 12,49 m; Do vértice 11 segue até o vértice 12, no azimute de 83°27'54", na extensão de 17, m; Do vértice 12 segue até o vértice 13 no azimute de 83°47'41", na extensão de 14,94 m; Do vértice 13 segue até o vértice 14, no azimute de 79°38'41", na extensão de 18,32 m; Do vértice 14 segue até o vértice 15, no azimute de 83°08'36", na extensão de 12,31 m; Do vértice 15 segue até o vértice 16, no azimute de 357°31'26", na extensão de 3,14 m; Do vértice 16 segue até o vértice 17, no azimute de 87°31'26", na extensão de 18,54 m; Do vértice 17 segue até o vértice 18, no azimute de 357°31'26", na extensão de 8,58 m; Do vértice 18 segue até o vértice 19, no azimute de 87°31'26", na extensão de 12,92 m; Do vértice 19 segue até o vértice 20, no azimute de 177°31'26", na extensão de 8,58 m; Do vértice 20 segue até o vértice 21, no azimute de 87°31'26", na extensão de 18,54 m; Do vértice 21 segue até o vértice 22, no azimute de 177°31'26", na extensão de 2,12 m; Do vértice 22 segue até o vértice 23, no azimute de 89°41'11", na extensão de 15,48 m; Do vértice 23 segue até o vértice 24, no azimute de 94°09'37", na extensão de 35,24 m; Do vértice 24 segue até o vértice 25, no azimute de 95°40'10", na extensão de 8,19 m; Do vértice 25 segue até o vértice 26, no azimute de 93°00'50", na extensão de 1,72 m; Do vértice 26 segue até o vértice 27, no azimute de 78°15'11", na extensão de 10,20 m; Do vértice 27 segue até o vértice 28, no azimute de 87°15'33", na extensão de 404,55 m; Do vértice 28 segue até o vértice 29, com coordenadas U T M SIRGAS2000 E=248.719,1646 e N=7.517.453,7770, no azimute de 177°13'08", na extensão de 4,50 m, confrontando do vértice inicial 8 ao vértice 29 com o imóvel matriculado sob n. 3.683 - CRI de Cordeirópolis; Do vértice 29 segue até o vértice AV2-O-0467, no azimute de 267°15'33", na extensão de 284,70 m; Finalmente do vértice AV2-O-0467 segue até o vértice 8, (início da descrição), no azimute de 267°30'05", na extensão de 316,34 m, confrontando do vértice 29 ao vértice inicial 8, com a Estrada Municipal COR 283, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 3.100,05 m² e um perímetro de 1.230,51 m;

Fazenda Santo Antonio - Gleba 2 - Matrícula nº 3.683 do CRI de Cordeirópolis – Área 03: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 30, assinalado em planta anexa, situado junto à Estrada Municipal COR 283 e junto ao imóvel matriculado sob n. 3.683 CRI de Cordeirópolis, com coordenadas planas no sistema U T M SIRGAS2000 Este (X) 248.767,3925 e Norte (Y) 7.517.456,0859 como segue: Do vértice 30 segue até o vértice 31, no azimute de 85°46'10", na extensão de 1,71 m; Do vértice 31 segue até o vértice 32, no azimute de 85°13'05", na extensão de 5,00 m; Do vértice 32 segue até o vértice 33, no azimute de 85°57'43", na extensão de 10,00 m; Do vértice 33 segue até o vértice 34 com coordenadas U T M SIRGAS2000 E=248.795,5217 e N=7.517.457,4326, no azimute de 89°30'21", na extensão de 11,46 m, confrontando do vértice 30 ao vértice 34 com o imóvel matriculado sob n. 3.683 CRI de Cordeirópolis; Finalmente do vértice 34 segue até o vértice 30, (início da descrição), no azimute de 267°15'33", na extensão de 28,16 m, confrontando do vértice 34 ao vértice 30, inicial, cm a Estrada Municipal COR283, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 6,64 m² e um perímetro de 56,33 m;

Fazenda Santo Antonio - Gleba 2 - Matrícula nº 3.683 do CRI de Cordeirópolis - Área 04: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 35, assinalado em planta anexa, situado junto à Estrada Municipal COR 283 e junto ao imóvel matriculado sob n. 3.683 CRI de Cordeirópolis, com coordenadas planas no sistema U T M SIRGAS 2000 Este (X) 248.860,1691 e Norte (Y) 7.517.460,5276 como segue: Do vértice 35 segue até o vértice 36, no azimute de 83°02'44", na extensão de 3,84 m; Do vértice 36 segue até o vértice 37, no azimute de 83°37'08", na extensão de 5,01 m; Do vértice 37 segue até o vértice 38, no azimute de 87°25'47", na extensão de 5,00 m; Do vértice 38 segue até o vértice 39, no azimute de 93°49'03", na extensão de 5,03 m; Do vértice 39 segue até o vértice 40, no azimute de 86°32'39", na extensão de 5,00 m; Do vértice 40 segue até o vértice 41, no azimute de 86°35'45", na extensão de 5,00 m; Do vértice 41 segue até o vértice 42, no azimute de 86°38'51", na extensão de 5,00 m; Do vértice 42 segue até o vértice 43, no azimute de 86°49'33", na extensão de 5,00 m; Do vértice 43 segue até o vértice 44, no azimute de 86°43'48", na extensão de 5,09m; Do vértice 44 segue até o vértice 45, no azimute de 86°44'34", na extensão de 4,92 m; Do vértice 45 segue até o vértice 46, no azimute de 86°47'39", na extensão de 5,00 m; Do vértice 46 segue até o vértice 47, no azimute de 86°41'20", na extensão de 5,00 m; Do vértice 47 segue até o vértice 48, no azimute de 85°47'48", na extensão de 5,00 m; Do vértice 48 segue até o vértice 49, no azimute de 86°26'18", na extensão de 5,00 m; Do vértice 49 segue até o vértice 50, no azimute de 88°37'17", na extensão de 5,00 m; Do vértice 50 segue até o vértice 51, no azimute de 88°37'30", na extensão de 5,00 m; Do vértice 51 segue até o vértice 52, no azimute de 86°34'25", na extensão de 5,00 m; Do vértice 52 segue até o vértice 53, no azimute de 86°34'25", na extensão de 5,00 m; Do vértice 53 segue até o vértice 54, no azimute de 86°34'25", na extensão de 5,09 m; Do vértice 54 segue até o vértice 55, no azimute de 86°34'25", na extensão de 4,92 m; Do vértice 55 segue até o vértice 56, no azimute de 88°15'23", na extensão de 5,00 m; Do vértice 56 segue até o vértice 57, no azimute de 89°07'07", na extensão de 5,00 m; Do vértice 57 segue até o vértice 58, no azimute de 89°07'07", na extensão de 5,00 m; Do vértice 58 segue até o vértice 59, no azimute de 87°51'26", na extensão de 5,00 m; Do vértice 59 segue até o vértice 60, no azimute de 87°12'25", na extensão de 5,00 m; Do vértice 60 segue até o vértice 61, no azimute de 87°21'28", na extensão de 10,00 m; Do vértice 61 segue até o vértice 62, no azimute de 87°21'28", na extensão de 5,00 m; Do vértice 62 segue até o vértice 63, no azimute de 86°41'08", na extensão de 10,00 m; Do vértice 63 segue até o vértice 64, no azimute de 86°38'15", na extensão de 10,00 m; Do vértice 64 segue até o vértice 65, no azimute de 87°07'56", na extensão de 5,00 m; Do vértice 65 segue até o vértice 66, no azimute de 87°48'20", na extensão de 5,00 m; Do vértice 66 segue até o vértice 67, no azimute de 87°35'03", na extensão de 5,00 m; Do vértice 67 segue até o vértice 68, no azimute de 89°14'12", na extensão de 1,00 m; Do vértice 68 segue até o vértice 69, no azimute de 89°06'40", na extensão de 4,74 m, confrontando do vértice inicial 35 ao vértice 69 com o imóvel matriculado sob n. 3.683 CRI de Cordeirópolis; Do vértice 69 segue até o vértice AV2-M-4817, com coordenadas U T M SIRGAS2000 E=249.039,5200 e N=7.517.469,1100, no azimute de 185°59'54", na extensão de 0,08 m, confrontando do vértice 69 ao vértice AV2-M-4817 com o imóvel matriculado sob n. 12.257 do 1ºCRI de Limeira; Finalmente do vértice AV2-M-4817 segue até o vértice 35, (início da descrição), no azimute de 267°15'33", na extensão de 179,55 m, confrontando do vértice AV2-M-4817 ao vértice 35, inicial, com a Estrada Municipal COR 283, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 55,55 m² e um perímetro de 359,27 m;

Fazenda Santo Antonio – Gleba 4 - Matrícula nº 3.684 do CRI de Cordeirópolis – Área 05: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice AV2-M-4818, assinalado em planta anexa, situado junto à Estrada Municipal COR 283 e junto ao imóvel matriculado sob n. 2.346 – CRI

de Cordeirópolis com coordenadas planas no sistema U T M SIRGAS2000 Este (X) 248.435,3200 e Norte (Y) 7.517.430,1800 como segue: Do vértice AV2-M-4818 segue até o vértice 70, no azimute de 210°22'32", na extensão de 2,90 m, confrontando do vértice AV2-M-4818 ao vértice 70 com o imóvel matriculado sob n. 2.346 - CRI de Cordeirópolis; Do vértice 70 segue até o vértice 71, no azimute de 268°17'09", na extensão de 4,12 m; Do vértice 71 segue até o vértice 72, no azimute de 267°04'35", na extensão de 4,65 m; Do vértice 72 segue até o vértice 73, no azimute de 269°24'34", na extensão de 5,00 m; Do vértice 73 segue até o vértice 74, no azimute de 265°41'01", na extensão de 5,00 m; Do vértice 74 segue até o vértice 75, no azimute de 265°07'44", na extensão de 5,00 m; Do vértice 75 segue até o vértice 76, no azimute de 267°21'42", na extensão de 10,00 m; Do vértice 76 segue até o vértice 77, no azimute de 266°54'53", na extensão de 10,00 m; Do vértice 77 segue até o vértice 78 no azimute de 267°11'56", na extensão de 10,00 m; Do vértice 78 segue até o vértice 79, no azimute de 268°54'40", na extensão de 5,00 m; Do vértice 79 segue até o vértice 80, no azimute de 269°34'56", na extensão de 15,01 m; Do vértice 80 segue até o vértice 81, no azimute de 271°41'29", na extensão de 5,02 m; Do vértice 81 segue até o vértice 82, no azimute de 269°50'27", na extensão de 12,86 m; Do vértice 82 segue até o vértice 83, no azimute de 269°51'20", na extensão de 8,97 m; Do vértice 83 segue até o vértice 84, no azimute de 235°05'02", na extensão de 3,53 m; Do vértice 84 segue até o vértice 85, no azimute de 170°17'41", na extensão de 0,50 m; Do vértice 85 segue até o vértice 86, no azimute de 260°17'41", na extensão de 27,10 m; Do vértice 86 segue até o vértice 87, no azimute de 253°13'07", na extensão de 3,33 m; Do vértice 87 segue até o vértice 88, no azimute de 258°44'26", na extensão de 20,65 m; Do vértice 88 segue até o vértice 89, no azimute de 266°43'11", na extensão de 11,29 m; Do vértice 89 segue até o vértice 90, no azimute de 272°10'48", na extensão de 14,15 m; Do vértice 90 segue até o vértice 91, no azimute de 273°47'38", na extensão de 19,20 m; Do vértice 91 segue até o vértice 92, no azimute de 267°31'26", na extensão de 7,00 m; Do vértice 92 segue até o vértice 93, no azimute de 244°54'48", na extensão de 3,17 m; Do vértice 93 segue até o vértice 94, no azimute de 177°31'26", na extensão de 2,86 m; Do vértice 94 segue até o vértice 95, no azimute de 267°31'26", na extensão de 10,67 m; Do vértice 95 segue até o vértice 96, no azimute de 357°31'26", na extensão de 2,74 m; Do vértice 96 segue até o vértice 97, no azimute de 279°18'25", na extensão de 6,53 m; Do vértice 97 segue até o vértice 98, no azimute de 267°31'26", na extensão de 13,28 m; Do vértice 98 segue até o vértice 99, no azimute de 357°31'26", na extensão de 2,55 m; Do vértice 99 segue até o vértice 100, no azimute de 268°50'43", na extensão de 23,38 m; Do vértice 100 segue até o vértice 101 no azimute de 268°04'34", na extensão de 21,43 m; Do vértice 101 segue até o vértice 102, no azimute de 268°37'09", na extensão de 17,54 m; Do vértice 102 segue até o vértice 103, no azimute de 271°07'01", na extensão de 7,57 m; Do vértice 103 segue até o vértice 104, no azimute de 267°20'29", na extensão de 14,97 m; Do vértice 104 segue até o vértice 105, no azimute de 357°20'29", na extensão de 0,65 m; Do vértice 105 segue até o vértice 106, no azimute de 286°15'14", na extensão de 5,32 m; Do vértice 106 segue até o vértice 107, no azimute de 180°00'00", na extensão de 0,88 m; Do vértice 107 segue até o vértice 108, no azimute de 252°08'47", na extensão de 1,96 m; Do vértice 108 segue até o vértice 109, no azimute de 272°12'29", na extensão de 3,06 m; Do vértice 109 segue até o vértice 110, no azimute de 271°20'46", na extensão de 5,03 m; Do vértice 110 segue até o vértice 111, no azimute de 268°54'21", na extensão de 5,02 m; Do vértice 111 segue até o vértice 112, no azimute de 268°09'54", na extensão de 5,04 m; Do vértice 112 segue até o vértice 113, no azimute de 266°54'42", na extensão de 4,99 m; Do vértice 113 segue até o vértice 114, no azimute de 267°03'01", na extensão de 5,01 m; Do vértice 114 segue até o vértice 115, no azimute de 267°22'31", na extensão de 5,00 m; Do vértice 115 segue até o vértice 116, no azimute de 268°01'49", na extensão de 5,00 m; Do vértice 116 segue até o vértice 117, no azimute de 267°26'59", na extensão de 5,00 m; Do vértice 117 segue até o vértice 118, no azimute de 267°26'59", na extensão de 5,00 m; Do vértice 118 segue até o vértice 119, no azimute de 267°54'47", na extensão de 10,00 m; Do vértice 119 segue até o vértice 120, no azimute de 270°19'23", na extensão de 5,01 m; Do vértice 120 segue até o vértice 121, no azimute de 266°29'11", na extensão de 5,00 m; Do vértice 121 segue até o vértice 122, no azimute de 266°38'32", na extensão de 5,00 m; Do vértice 122 segue até o vértice 123, no azimute de 266°09'28", na extensão de 5,00 m; Do vértice 123 segue até o vértice 124, no azimute de 266°26'41", na extensão de 5,00 m; Do vértice 124 segue até o vértice 125, no azimute de 266°47'00", na extensão de 5,00 m; Do vértice 125 segue até o vértice 126, no azimute de 267°07'19", na extensão de 5,00 m; Do vértice 126 segue até o vértice 127, no azimute de 267°27'37", na extensão de 5,00 m; Do vértice 127 segue até o vértice 128, no azimute de 268°02'16", na extensão de 5,00 m; Do vértice 128 segue até o vértice 129, no azimute de 268°26'16", na extensão de 5,00 m; Do vértice 129 segue até o vértice 130, no azimute de 268°58'11", na extensão de 10,00 m; Do vértice 130 segue até o vértice 131, no azimute de 263°47'23", na extensão de 5,01 m; Do vértice 131 segue até o vértice 132, no azimute de 268°21'27", na extensão de 10,36 m, confrontando do vértice 70 ao vértice 132 com o imóvel matriculado sob n. 3.684 - CRI de Cordeirópolis; Do vértice 132 segue até o vértice AV2-O-0469, com coordenadas U T M SIRGAS2000 E=247.970,2100 e N=7.517.409,8800, no azimute de 0°32'52", na extensão de 1,68 m, confrontando do vértice 132 ao vértice AV2-O-0469 com o imóvel matriculado sob n. 3.684 - CRI de Cordeirópolis; Finalmente do vértice AV2-O-0468 segue até o vértice AV2-M-4818, (início da descrição), no azimute de 87°30'05", na extensão de 465,55 m, confrontando do vértice AV2-O-0469 ao vértice AV2-M-4818, com a Estrada Municipal COR 283, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 1.948,96 m² e um perímetro de 946,54 m;

Fazenda Santa Maria I – Gleba B - Matrícula nº 3.837 do CRI de Cordeirópolis – Área 06: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 133, assinalado em planta anexa, situado junto à Estrada Municipal COR 283 e junto ao imóvel matriculado sob n. 3.837 – CRI de Cordeirópolis com coordenadas planas no sistema U T M SIRGAS 2000 Este (X) 249.295,3628 e Norte (Y) 7.517.480,7900 como segue: Do vértice 133 segue até o vértice 134, no azimute de 85°37'49", na extensão de 3,174 m; Do vértice 134 segue até o vértice 135, no azimute de 82°31'58", na extensão de 3,424 m; Do vértice 135 segue até o vértice 136, no azimute de 78°42'57", na extensão de 1,606 m; Do vértice 136 segue até o vértice 137, no azimute de 83°53'38", na extensão de 5,009 m; Do vértice 137 segue até o vértice 138, no azimute de 85°06'56", na extensão de 0,898 m; Do vértice 138 segue até o vértice 139, no azimute de 97°41'39", na extensão de 4,170 m; Do vértice 139 segue até o vértice 140, no azimute de 91°07'28", na extensão de 2,083 m; Do vértice 140 segue até o vértice 141, no azimute de 87°34'59", na extensão de 2,921 m; Do vértice 141 segue até o vértice 142, no azimute de 87°34'59", na extensão de 5,000 m; Do vértice 142 segue até o vértice 143, no azimute de 87°34'59", na extensão de 5,000 m; Do vértice 143 segue até o vértice 144, no azimute de 87°18'21", na extensão de 10,000 m; Do vértice 144 segue até o vértice 145, no azimute de 87°34'55", na extensão de 10,000 m; Do vértice 145 segue até o vértice 146, no azimute de 87°38'59", na extensão de 10,000 m; Do vértice 146 segue até o vértice 147, no azimute de 88°12'36", na extensão de 10,001 m; Do vértice 147 segue até o vértice 148, no azimute de 87°37'43", na extensão de 5,000 m; Do vértice 148 segue até o vértice 149, no azimute de 87°06'54", na extensão de 5,079 m; Do vértice 149 segue até o vértice 150, no azimute de 87°06'54", na extensão de 4,921 m; Do vértice 150 segue até o vértice 151 no azimute de

87°19'02", na extensão de 5,000 m; Do vértice 151 segue até o vértice 152, no azimute de 87°20'40", na extensão de 5,000 m; Do vértice 152 segue até o vértice 153, no azimute de 76°07'08", na extensão de 5,097 m; Do vértice 153 segue até o vértice 154, no azimute de 87°53'56", na extensão de 7,580 m; Do vértice 154 segue até o vértice 155 no azimute de 87°53'56", na extensão de 2,421 m; Do vértice 155 segue até o vértice 156, no azimute de 89°27'31", na extensão de 5,003 m; Do vértice 156 segue até o vértice 157, no azimute de 90°07'26", na extensão de 10,012 m; Do vértice 157 segue até o vértice 158, no azimute de 90°07'26", na extensão de 5,006 m; Do vértice 158 segue até o vértice 159, no azimute de 87°59'57", na extensão de 5,000 m; Do vértice 159 segue até o vértice 160, no azimute de 87°17'46", na extensão de 5,079 m; Do vértice 160 segue até o vértice 161, no azimute de 87°17'46", na extensão de 7,500 m; Do vértice 161 segue até o vértice 162, no azimute de 87°26'29", na extensão de 7,421 m; Do vértice 162 segue até o vértice 163, no azimute de 87°49'28", na extensão de 5,000 m; Do vértice 163 segue até o vértice 164, no azimute de 87°52'22", na extensão de 5,000 m; Do vértice 164 segue até o vértice 165, no azimute de 87°43'31", na extensão de 5,000 m; Do vértice 165 segue até o vértice 166, no azimute de 87°43'31", na extensão de 5,000 m; Do vértice 166 segue até o vértice 167, no azimute de 87°43'31", na extensão de 7,579 m; Do vértice 167 segue até o vértice 168, no azimute de 87°41'28", na extensão de 2,500 m; Do vértice 168 segue até o vértice 169, no azimute de 86°38'33", na extensão de 4,921 m; Do vértice 169 segue até o vértice 170, no azimute de 80°37'26", na extensão de 5,034 m; Do vértice 170 segue até o vértice 171, no azimute de 90°36'26", na extensão de 10,016 m; Do vértice 171 segue até o vértice 172, no azimute de 90°27'18", na extensão de 5,007 m; Do vértice 172 segue até o vértice 173, no azimute de 88°28'02", na extensão de 5,080 m; Do vértice 173 segue até o vértice 174, no azimute de 87°51'11", na extensão de 9,921 m; Do vértice 174 segue até o vértice 175, no azimute de 86°31'10", na extensão de 5,080 m; Do vértice 175 segue até o vértice 176, no azimute de 87°27'08", na extensão de 0,000 m; Do vértice 176 segue até o vértice 177, no azimute de 86°26'10", na extensão de 7,576 m; Do vértice 177 segue até o vértice 178, no azimute de 84°02'25", na extensão de 5,088 m; Do vértice 178 segue até o vértice 179, no azimute de 83°50'53", na extensão de 4,930 m; Do vértice 179 segue até o vértice 180, no azimute de 88°30'44", na extensão de 5,001 m; Do vértice 180 segue até o vértice 181, no azimute de 96°10'07", na extensão de 5,060 m; Do vértice 181 segue até o vértice 182, com coordenadas U T M SIRGAS2000 E=249.572,3232 e N=7.517.492,6070, no azimute de 88°25'09", na extensão de 4,038 m, confrontando do vértice 133, inicial, ao vértice 182, com o imóvel matriculado sob n. 3.827 CRI de Cordeirópolis; Do vértice 182 segue até o vértice 183, no azimute de 126°24'18", na extensão de 16,090 m, confrontando do vértice 182 ao vértice 183 com a Estrada Municipal COR283; Do vértice 183 segue até o vértice 184, no azimute de 266°41'11", na extensão de 11,528 m; Do vértice 184 segue até o vértice 185, no azimute de 267°01'00", na extensão de 5,000 m; Do vértice 185 segue até o vértice 186, no azimute de 267°30'01", na extensão de 5,000 m; Do vértice 186 segue até o vértice 187, no azimute de 267°19'04", na extensão de 5,000 m; Do vértice 187 segue até o vértice 188, no azimute de 267°13'20", na extensão de 5,000 m; Do vértice 188 segue até o vértice 189, no azimute de 267°28'19", na extensão de 5,000 m; Do vértice 189 segue até o vértice 190, no azimute de 268°10'01", na extensão de 9,933 m; Do vértice 190 segue até o vértice 191, no azimute de 268°27'30", na extensão de 5,001 m; Do vértice 191 segue até o vértice 192, no azimute de 268°36'30", na extensão de 5,069 m; Do vértice 192 segue até o vértice 193, no azimute de 267°12'28", na extensão de 20,000 m; Do vértice 193 segue até o vértice 194, no azimute de 261°37'58", na extensão de 4,957 m; Do vértice 194 segue até o vértice 195, no azimute de 261°21'41", na extensão de 5,027 m; Do vértice 195 segue até o vértice 196, no azimute de 270°20'01", na extensão de 2,503 m; Do vértice 196 segue até o vértice 197, no azimute de 270°40'32", na extensão de 7,513 m; Do vértice 197 segue até o vértice 198, no azimute de 262°55'55", na extensão de 5,015 m; Do vértice 198 segue até o vértice 199, no azimute de 268°18'42", na extensão de 5,068 m; Do vértice 199 segue até o vértice 200, no azimute de 268°30'25", na extensão de 10,002 m; Do vértice 200 segue até o vértice 201, no azimute de 269°20'04", na extensão de 5,003 m; Do vértice 201 segue até o vértice 202, no azimute de 268°48'05", na extensão de 5,002 m; Do vértice 202 segue até o vértice 203, no azimute de 267°34'21", na extensão de 4,932 m; Do vértice 203 segue até o vértice 204, no azimute de 267°34'21", na extensão de 5,068 m; Do vértice 204 segue até o vértice 205, no azimute de 267°35'39", na extensão de 5,000 m; Do vértice 205 segue até o vértice 206, no azimute de 267°37'26", na extensão de 5,000 m; Do vértice 206 segue até o vértice 207, no azimute de 267°37'26", na extensão de 5,000 m; Do vértice 207 segue até o vértice 208, no azimute de 267°24'36", na extensão de 5,000 m; Do vértice 208 segue até o vértice 209, no azimute de 266°42'12", na extensão de 5,000 m; Do vértice 209 segue até o vértice 210, no azimute de 266°42'12", na extensão de 5,000 m; Do vértice 210 segue até o vértice 211, no azimute de 266°42'12", na extensão de 5,000 m; Do vértice 211 segue até o vértice 212, no azimute de 266°42'12", na extensão de 5,000 m; Do vértice 212 segue até o vértice 213, no azimute de 266°42'12", na extensão de 5,000 m; Do vértice 213 segue até o vértice 214, no azimute de 266°39'22", na extensão de 5,000 m; Do vértice 214 segue até o vértice 215, no azimute de 266°44'39", na extensão de 5,000 m; Do vértice 215 segue até o vértice 216, no azimute de 267°59'05", na extensão de 5,001 m; Do vértice 216 segue até o vértice 217, no azimute de 268°01'45", na extensão de 5,000 m; Do vértice 217 segue até o vértice 218, no azimute de 268°01'45", na extensão de 5,000 m; Do vértice 218 segue até o vértice 219, no azimute de 267°58'01", na extensão de 5,000 m; Do vértice 219 segue até o vértice 220, no azimute de 267°33'55", na extensão de 5,000 m; Do vértice 220 segue até o vértice 221, no azimute de 266°57'44", na extensão de 5,000 m; Do vértice 221 segue até o vértice 222, no azimute de 266°57'44", na extensão de 5,000 m; Do vértice 222 segue até o vértice 223, no azimute de 266°57'44", na extensão de 5,000 m; Do vértice 223 segue até o vértice 224, no azimute de 266°57'44", na extensão de 5,000 m; Do vértice 224 segue até o vértice 225, no azimute de 266°57'44", na extensão de 5,000 m; Do vértice 225 segue até o vértice 226, no azimute de 267°07'42", na extensão de 5,000 m; Do vértice 226 segue até o vértice 227, no azimute de 267°25'18", na extensão de 5,000 m; Do vértice 227 segue até o vértice 228, no azimute de 267°25'18", na extensão de 5,000 m; Do vértice 228 segue até o vértice 229, no azimute de 267°25'18", na extensão de 5,000 m; Do vértice 229 segue até o vértice 230, no azimute de 267°25'18", na extensão de 5,000 m; Do vértice 230 segue até o vértice 231, no azimute de 267°25'18", na extensão de 2,921 m; Do vértice 231 segue até o vértice 232, no azimute de 270°27'56", na extensão de 2,081 m; Do vértice 232 segue até o vértice 233, no azimute de 270°00'00", na extensão de 4,108 m; Do vértice 233 segue até o vértice 234, no azimute de 266°10'55", na extensão de 5,899 m; Do vértice 234 segue até o vértice 235, no azimute de 265°09'57", na extensão de 1,589 m; Do vértice 235 segue até o vértice 236, no azimute de 267°03'06", na extensão de 3,412 m; Do vértice 236 segue até o vértice 237, no azimute de 267°34'49", na extensão de 5,000 m; Do vértice 237 segue até o vértice 238, no azimute de 267°59'52", na extensão de 0,581 m, confrontando do vértice 183 ao vértice 238 com o imóvel matriculado sob n. 3.837 CRI de Cordeirópolis; Finalmente do vértice 238 segue até o vértice 133, (início da descrição), no azimute de 9°20'53", na extensão de 11,560 m, confrontando do vértice 238 ao vértice 133, inicial, com a Estrada Municipal COR 283, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 3.171,44 m² e um perímetro de 597,45 m;

Fazenda Santa Maria I - Gleba B - Matrícula nº 3.837 do CRI de Cordeirópolis – Área 09: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice AV2-M-0452, assinalado em planta anexa, situado junto ao imóvel matriculado sob n. 54.567 CRI de Araras e junto à Estrada Municipal COR 283, com coordenadas planas no sistema U T M SIRGAS2000 Este (X) 250.867,6590 e Norte (Y) 7.517.235,0165 como segue: Do vértice AV2-M-0452 segue até o vértice AV2-M-0424 com coordenadas U T M SIRGAS2000 E=250.972,7412 e N=7.517.206,9145, no azimute de 104°58'20", na extensão de 108,78 m, confrontando do vértice AV2-M-0452 ao vértice AV2-M-0424, com a Estrada Municipal COR 283; Do vértice AV2-M-0424 segue até o vértice 333, no azimute de 223°04'43", na extensão de 7,24 m, confrontando com o imóvel matriculado sob n. 29.496**; Do vértice 333 segue até o vértice 323, no azimute de 285°33'53", na extensão de 114,33 m, confrontando do vértice 333 ao vértice 323, com o imóvel matriculado sob n. 3.837 - CRI de Cordeirópolis; Finalmente do vértice 323 segue até o vértice AV2-M-0452, (início da descrição), no azimute de 74°50'16", na extensão de 10,36 m, confrontando com o imóvel matriculado sob n. 54.567 - CRI de Araras, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 649,61 m² e um perímetro de 240,71 m; e,

Fazenda Remanso - Gleba 3 - Matrícula nº 5.008 do CRI de Cordeirópolis – Área 15: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice AV2-M-9914, assinalado em planta anexa, situado junto ao imóvel matriculado sob n. 29.496 do RIA de Cordeirópolis e junto à Estrada Municipal COR 283, com coordenadas planas no sistema U T M SIRGAS20000 Este (X) 251.217,1500 e Norte (Y) 7.517.135,5000 como segue: Do vértice AV2-M-9914 segue até o vértice AV2-P-11059, no azimute de 105°26'41", na extensão de 91,17 m; Do vértice AV2-P-11059 segue até o vértice 517, com coordenadas U T M SIRGAS2000 E=251.342,5091 e N=7.517.101,1484, no azimute de 105°02'30", na extensão de 38,81 m, confrontando do vértice AV2-M-9914 ao vértice 517, com a Estrada Municipal COR 283; Do vértice 517 segue até o vértice 518, no azimute de 194°14'48", na extensão de 1,50 m; Do vértice 518 segue até o vértice 519, no azimute de 284°14'48", na extensão de 62,40 m; Do vértice 519 segue até o vértice 520, no azimute de 282°14'24", na extensão de 47,64 m; Do vértice 520 segue até o vértice 521, no azimute de 284°48'29", na extensão de 18,07 m, confrontando do vértice 517 ao vértice 521 com o imóvel matriculado sob n. 5.008 - CRI de Cordeirópolis; Finalmente do vértice 521 segue até o vértice AV2-M-9914, (início da descrição), no azimute de 355°06'40", na extensão de 5,76 m, confrontando com o imóvel matriculado sob n. 29.496 do CRI de Cordeirópolis, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 407,73 m² e um perímetro de 265,35 m.

§ 1º - As áreas de terras descritas no "caput" do inciso I, alíneas a) a h) do artigo 1º desta Lei, somam 9.349,87 m², estão sendo desapropriadas para viabilizar o alargamento da Estrada Municipal Carlos Tomazella (COR 283), com faixas necessárias em ambos os lados, dentro do Município de Cordeirópolis, pelo valor total de R\$ 373.994,80 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

§ 2º - Segue planilha com descrição, área em metro quadrado, unitário e valores em reais das áreas desapropriadas:

Descrição	Área (m²)	Unitário	Valores
a)	9,89	R\$ 40,00	R\$ 395,60
b)	3.100,05	R\$ 40,00	R\$ 124.002,00
c)	6,64	R\$ 40,00	R\$ 265,60
d)	55,55	R\$ 40,00	R\$ 2.222,00
e)	1.948,96	R\$ 40,00	R\$ 77.958,40
f)	3.171,44	R\$ 40,00	R\$ 126.857,60
g)	649,61	R\$ 40,00	R\$ 25.984,40
h)	407,73	R\$ 40,00	R\$ 16.309,20
Total	9.349,87		R\$ 373.994,80

§ 3º - o valor total da indenização será pago em 180 dias da data da assinatura da escritura pelo **OUTORGADO EXPROPRIANTE** em favor da **OUTORGADA EXPROPRIADA** através de cheque emitido pelo **OUTORGADO EXPROPRIANTE**, sendo certo que após a devida compensação do cheque a **OUTORGADA EXPROPRIADA** outorgará ao **OUTORGADO EXPROPRIANTE** a competente quitação.

§ 4º - O levantamento de dados foi elaborado pelo Engenheiro Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI – CREASP 0600571198 e ART nº 28027230230120961, contratado pela Municipalidade como Diretor de Urbanismo nos termos da Portaria nº 11.239/2019.

§ 5º - Serão efetuados estudos complementares e caso seja necessário estas faixas de terras poderão ser modificadas na sua largura, ensejando a edição de novo Decreto.

Art. 2º - Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, § 1º, alínea "c" do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 3º - Assim que as faixas de terras nas mais diversas larguras de cada lado da Estrada Municipal Carlos Tomazella (COR 283) forem efetivadas, as áreas ali contidas, serão incorporadas à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se áreas para o Sistema de Estradas Municipais, ao norte do Município, nos termos do Anexo V codificação sob n 005/2022 - Planta do Sistema de Estradas Municipais, nos termos da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações - Plano Direto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Município assume todos os custos e despesas do registro da competente escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo certo que o Outorgante Expropriante deverá levar a presente escritura a registro em até 30 (trinta) dias da sua assinatura.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.685/2023.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de julho de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de julho de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a respeito de emenda ao PLANO DIRETOR (Altera o Art. 9º no seu Anexo V., cria a Estrada Municipal COR 015 e acresce os parágrafos 15 e 16 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis) e dá outras providências, com publicidade no **Jornal Oficial do Município**, sendo a audiência **dia 03 de agosto de 2023, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo. PLC nº 15/2023.**

Cordeirópolis, 26 de junho de 2023.

Benedito Aparecido Bordini
Diretor de Urbanismo

Renan de Lima
Secretaria M. de Obras e Planejamento em Substituição

E-mail para contato: eng.bordini@gmail.com

Município de Cordeirópolis

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, pela Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a respeito de emenda ao PLANO DIRETOR (“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 28 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.”, pelo PLC nº 014/2023, com publicidade no **Jornal Oficial do Município**, sendo a audiência **dia 03 de agosto de 2023, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo.**

Cordeirópolis, 23 de junho de 2023.

Benedito Aparecido Bordini
Diretor de Urbanismo
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Sandra Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

E-mail para contato: justica.cidadania@cordeirópolis.sp.gov.br e eng.bordini@gmail.com

Município de Cordeirópolis

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTOS DO ISSQN E DAS TAXAS DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2023

Pela presente, nos termos e para os fins previstos no artigo 145 da Lei Federal nº 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e considerando o que consta no Decreto nº 5868, de 18 de julho de 2019, publicado no **Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis** em 14 de agosto de 2019, ficam os contribuintes devidamente inscritos no **Cadastro Fiscal Mobiliário**, situados no **Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, **COMUNICADOS** sobre a época de distribuição das notificações de lançamento do ISSQN e das Taxas de Licença para Fiscalização e Funcionamento de Estabelecimentos TLLF do exercício de 2023, a saber: as referidas notificações serão distribuídas no município através dos Correios no período de 10 de agosto a 18 de agosto de 2023. Para os contribuintes que não receberem os carnês de ISSQN “de-ofício” e das Taxas de licença para fiscalização e funcionamento TLLF do exercício de 2023, na época prevista acima, ficam **NOTIFICADOS** para a retirada, a partir de **21 de agosto de 2023, no Departamento Tributário da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada na Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no horário das 9:00 às 16:00 horas.** O não atendimento da presente NOTIFICAÇÃO

implicará nas medidas administrativas e judiciais pertinentes.

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento disponibilizará, de forma gratuita a 2ª via das respectivas Notificações de Lançamento do ISSQN “de-ofício” e das Taxas de licença para fiscalização e funcionamento TLLF do exercício de 2023, através do site <https://www.cordeirópolis.sp.gov.br>.

Atenciosamente,

VICENTE POLETI
Diretor de Tributos

MARIA ELISA VITTE DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Abertura de Licitação

Pregão Presencial nº 05/2023
Processo Administrativo nº 5834/2023

Objeto: “Registro de preço para prestação de serviços em mão de obra especializada para produção e execução de eventos em festividades Municipais, shows, exposições, feiras, apresentações, cerimônias, conferências, congressos, debates, encontros, fóruns, palestras, seminários, reuniões, visitas de autoridades oficiais, oficinas, workshops, entre outros que se fizerem necessários para a realização do evento”.

Data da Sessão: 31/08/2023

Horário: 09:00 horas

Local: Rua Toledo Barros, 404 – Centro, Cordeirópolis-SP, Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social

Pregão Eletrônico nº 21/2023
Processo Administrativo nº 6592/2023

Objeto: “Registro de preço para fornecimento de leite pasteurizado integral”.

Data da Sessão: 18/08/2023

Horário: 09:00 horas

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES e comprasbr.com.br.

Carlos Alberto Piola Filho
Departamento de Compras

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS-SP convida para AUDIÊNCIA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 15/2023, que altera o plano diretor (Altera o Art. 9º no seu Anexo V., cria a Estrada Municipal COR 015 e acresce os parágrafos 15 e 16 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis) e dá outras providências, e sobre o Projeto de Lei Complementar nº 14/2023, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 28 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica”, a ser realizada no **dia 03 de agosto de 2023, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo. PLC nº 15/2023.**

Para mais informações: eng.bordini@gmail.com e justica.cidadania@cordeirópolis.sp.gov.br

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS-SP convida para AUDIÊNCIA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei Nº 25/2023, que “Institui o Plano Municipal de Educação Ambiental no Município de Cordeirópolis SP, conforme especifica e dá outras providências”, a ser realizada no **dia 03 de agosto de 2023, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo.**

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

MALTRATAR ANIMAIS É **CRIME**

SEGUNDO A LEI FEDERAL Nº 14.064/20



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

1. ALAN ROCHA DA SILVA
2. ALEX SANDRO ARCANJO
3. EDSON JOSÉ DA SILVA
4. GABRIEL AUGUSTO MENDES DOMINGUES
5. JOELSON FRANÇA DE ANDRADE
6. JOSÉ CARLOS FANTINO
7. JULIMAR DA SILVA
8. KAIKI DOS SANTOS SILVA
9. LEANDRO SANTOS CORREIA
10. LUIZ PAULO DE MELO BRISOTTO
11. MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA
12. MATHEUS CUSTODIO OLIVEIRA
13. MICHEL SERDAN FERREIRA GOMES

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

CUIDADO COM A **CINOMOSE**

A **CINOMOSE** é uma doença infecciosa grave
EM CÃES e a única prevenção é a **VACINA**

ORIENTAÇÕES

- MANTENHA A VACINA DE SEU CÃO EM DIA;
- Não solte seu animal para dar voltas na rua, pois a transmissão se dá através de contato direto com cães infectados, e secreções (saliva, urina, fezes)

SINTOMAS

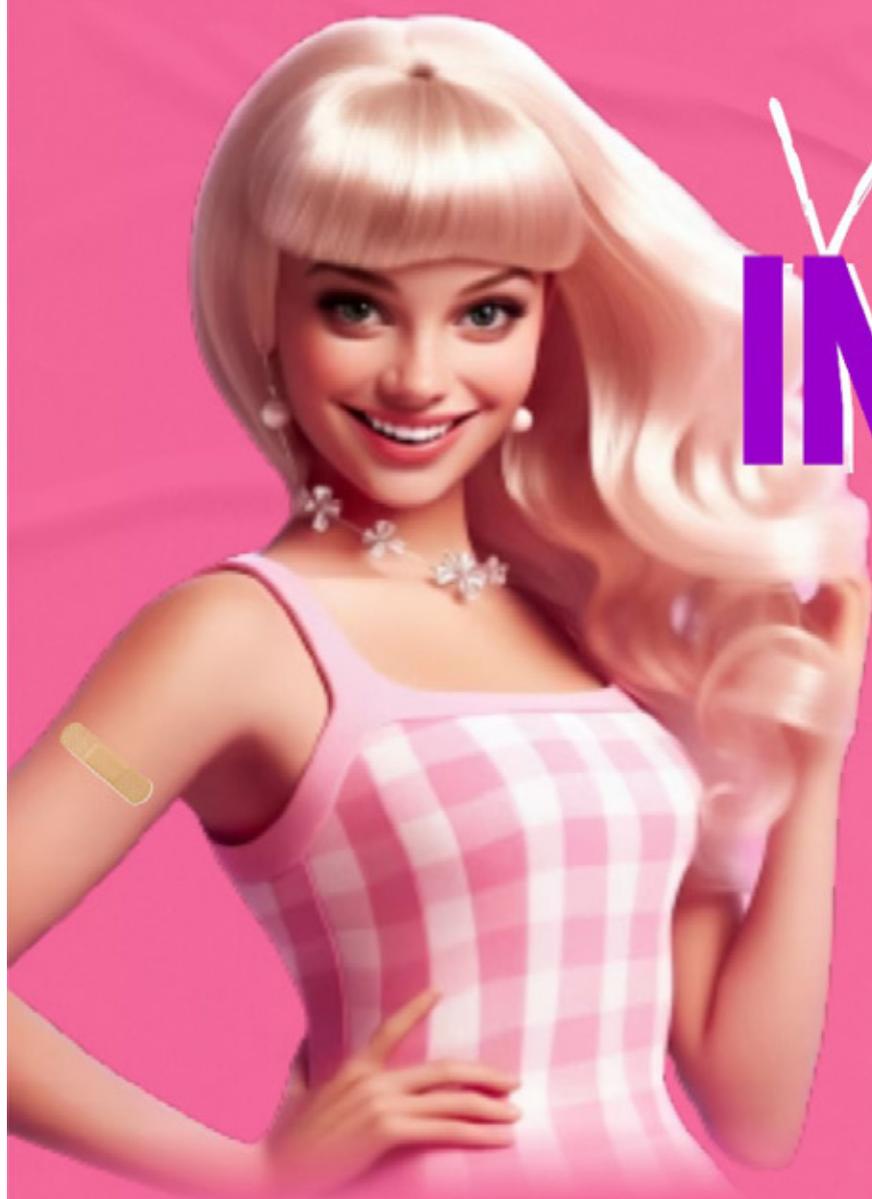
- Febre com vômito e diarreia;
- Tosse e dificuldade de respirar, além de conjuntivite;
- **AGRAVANTE**, o vírus atinge o sistema nervoso central, causando convulsões e espasmos musculares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



#vacinasim



Vacinação
INFLUENZA

PRORROGADA!

até 31/08

**Esta Barbie está
vacinada. E você?**

LOCAL: Em todas as unidades de saúde
Das 8h às 11h e das 13h às 15h



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br